

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.593/22DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92-l, Letra "g" e 103 - § 3°, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

<u>DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Art. 1º - Fica cedido a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos APAE, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 — Jardim Esplanada, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 103324-0, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.1.309/97 de 26/08/97, a PERMISSÃO DE USO dos seguintes bens públicos municipais:

| EQUIPAMENTO | PLACA DE PATRIMÔNIO |
|-------------------------|------------------------|
| Balanço Adaptado Móvel | 13594 |
| Skate Adaptado | 13595 |
| Gangorra Adaptada móvel | 13596 |

Art. 2º - Os bens objeto deste Decreto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos alunos assistidos pela entidade, não podendo sua objetividade ser desvirtuada em qualquer hipótese, bem como, a qualquer pretexto, ceder, sub-locar, aliená-los ou dá-los em garantias hipotecárias.

Art. 3º - Caberá à Associação, com recursos próprios, zelar pela guarda, conservação e a manutenção dos bens objeto deste Decreto, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécie.

Art. 4º - Em caso de desfazimento dos bens, devolução ou sua transferência deverá a entidade comunicar o setor competente da Municipalidade para a adoção das providências necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento desde que o interesse público assim julgar conveniente, ou mediante acordo entre as partes, não cabendo indenização de quaisquer espécie, seja a que título for.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 25 de outubro de 2.022

> MANOEL IRONIDES ROSA Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino Chefe de Gabinete do Prefeito